



DIÁRIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE CONCEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS À AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
Emas-PB, 07/12/2019
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, usando das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I alínea "a" do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Emas-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em caso excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta Lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Câmara Municipal de Emas

Av. Dr. José Celino Filho, 162 – centro – CEP: 58763-000 - tel. (83) 3426-1014

CNPJ – 00.774.433.0001-02

<http://camaraemas.pb.gov.br>

Email: camaramunicipalemas@hotmail.com

Email do Presidente: antoniosegundog@hotmail.com

§ 4º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando Governo Federal, Estadual e/ou organismo que o município participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Câmara Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

Câmara Municipal de Emas

Av. Dr. José Celino Filho, 162 – centro – CEP: 58763-000 - tel. (83) 3426-1014

CNPJ – 00.774.433.0001-02

<http://camaraemas.pb.gov.br>

Email: camaramunicipalemas@hotmail.com

Email do Presidente: antoniosegundog@hotmail.com

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

II - para o desenvolvimento de atividades noutra estado da região nordeste, o valor da diária será de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**.

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**.

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

§ 2º - As diárias concedidas aos vereadores, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Lei, os valores serão concedidos em 80% (oitenta por cento) do valor pago ao Presidente Municipal.

II - igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do concedido ao Presidente, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Câmara, num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do Legislativo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Câmara Municipal de Emas

Av. Dr. José Celino Filho, 162 – centro – CEP: 58763-000 - tel. (83) 3426-1014

CNPJ – 00.774.433.0001-02

<http://camaraemas.pb.gov.br>

Email: camaramunicipalemas@hotmail.com

Email do Presidente: antoniosegundog@hotmail.com

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.


Art. 7º - Os valores considerados a título de diária **não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor**, para dar cumprimento ao seu dever, **estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.**

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Emas, 22 de novembro de 2019.


Antonio Segundo Gomes Pereira
Presidente


Luiza Silvestre Ferreira Pontes

1 Secretário


Simão Pedro da Costa

2 Secretário

Câmara Municipal de Emas

Av. Dr. José Celino Filho, 162 – centro – CEP: 58763-000 - tel. (83) 3426-1014

CNPJ – 00.774.433.0001-02

<http://camaraemas.pb.gov.br>

Email: camaramunicipalemas@hotmail.com

Email do Presidente: antoniosegundog@hotmail.com

$$269,50 - 1.345,00$$

$$385,00 = 1.925,00$$